



AVISO DE DISPENSA Nº 23/2026

(Protocolo nº 25.804.162-3)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 23/2026 TIPO: MENOR PREÇO EXCLUSIVO PARA ME E EPP	Período de propostas: De: 15/05/2026 às 10:00 Até: 19/05/2026 às 09:30 Período de lances: De: 19/05/2026 às 10:00 Até: 19/05/2026 às 16:00
---	---

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fiscalização de obras para prestação de serviços técnicos especializados de apoio à fiscalização da obra de reforma do Edifício de propriedade do Fundo Previdenciário, administrado pela PARANAPREVIDÊNCIA – Centro Previdenciário de Londrina - Pr - Av. Senador Souza Naves 219, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de corresponsabilidade, pelo período de vigência da obra, abrangendo o acompanhamento, verificação e suporte técnico às atividades de fiscalização, conforme as condições estabelecidas neste Aviso.

2. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor máximo global será de R\$ 56.096,83 (cinquenta e seis mil e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), e unitários:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	R\$ (S/BDI)	R\$ (C/BDI)	Unid.	VALOR TOTAL
1	SINAPI 90779	Engenheiro Civil de obra Senior com encargos complementares	R\$ 178,01	R\$ 232,61	240 horas	R\$ 55.825,36

2	PRÓ- PRIA	ART acima de R\$ 15.000,00 tabela conforme Resolução nº 1.067/2015, Decisão Ple- nária PL n. 1.514/20251 CONFEA	R\$ 271,47	R\$ 271,47	1	R\$ 271,47
---	--------------	---	------------	------------	---	------------

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PARANAPREVIDÊNCIA para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
Despesa: 339039
Subelementos: 05 – Serviços Técnicos Profissionais

4. SISTEMA DA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. A dispensa será realizada por intermédio do sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil, no endereço <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, sob número 1093255.

4.2. A dispensa será conduzida por Caroline Andressa Becker e equipe de apoio, que poderá ser comunicada pelos seguintes meios:

E-mail: prprev_licitacao@prprev.pr.gov.br
Whatsapp: (41) 91000-1026

4.3. O edital de dispensa está disponível na *Internet*, nas páginas <https://licitacoes-e2.bb.com.br/> e www.paranaprevidencia.pr.gov.br.

4.4. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos e providências antes da data fixada para a abertura da sessão pública de disputa, exclusivamente pelo e-mail prprev_licitacao@prprev.pr.gov.br, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de recebimento do pedido.

4.5.1. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio da PARANAPREVIDÊNCIA - <http://www.paranaprevidencia.pr.gov.br/>, no link Licitação - Editais, para ciência de todos os interessados.

5. DA REALIZAÇÃO DA DISPENSA

5.1. A dispensa será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

5.2. A disputa em sessão pública será realizada por meio da *internet*, através do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, na página <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

5.3. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.licitacoes-e.com.br ou no portal www.bb.com.br, ou ainda através do telefone 0800-785-678 (BB responde).

5.4. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à dispensa de licitação.

5.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. A PARANAPREVIDÊNCIA não se responsabiliza por problemas técnicos que possam ocorrer com os licitantes no dia da sessão, sendo que estes devem ser reportados e resolvidos exclusivamente pelo Suporte Técnico do Licitacoes-e.

5.7. A sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Aviso ou republicada, somente se ocorrer fato que impeça o acesso de todos os licitantes e do agente de contratação na sessão.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço.

6.1. Não serão admitidas propostas acima dos valores unitários e totais máximos fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. O critério de aceitabilidade das propostas será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8. DA FASE DE LANCES

8.1. A partir das 10:00 da data estabelecida neste Aviso de Dispensa de Licitação, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

8.1.2. É dever do licitante o conhecimento de todas as exigências deste Aviso, incluindo o correto critério de aceitabilidade dos lances no sistema, prevalecendo sempre o contido neste instrumento convocatório.

8.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa de Licitação.

8.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

8.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo

sistema, em ordem crescente de classificação.

8.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Somente poderão participar da disputa as empresas que se enquadrem na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, conforme o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

10. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A proposta de preços escrita (Anexo II) deverá ser encaminhada para o e-mail prprev_licitacao@prprev.pr.gov.br, no prazo de até 1 (um) dia útil.

10.2. A apresentação da proposta implicará:

10.2.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Aviso e seus Anexos;

10.2.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da PARANAPREVIDÊNCIA.

11. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação (Anexo III), se não anexados no sistema de compras eletrônicas, e, se necessário, documentos complementares, podem ser enviados nas mesmas condições do item 10.1.

11.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do Aviso quanto à apresentação da documentação de habilitação pela licitante classificado em primeiro lugar, o Condutor o declarará vencedor.

11.3. Ocorrendo a inabilitação, o Condutor convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.3. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PARANAPREVIDÊNCIA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.4. A homologação do resultado desta dispensa não implicará direito à contratação.

12.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.6. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a PARANAPREVIDÊNCIA poderá:

12.6.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

12.6.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.6.2.1. No caso do subitem 12.6., a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.6.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.6.4. As providências dos subitens 12.6.1. e 12.6.2. poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.7. Integram o presente Aviso de Dispensa:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo Descritivo da Proposta de Preços;



Anexo III – Relação dos Documentos de Habilitação;
Anexo IV – Modelo de Declaração Complementar;
Anexo V – Minuta do Contrato.

Caroline Andressa Becker
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR nº 23/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fiscalização de obras para prestação de serviços técnicos especializados de apoio à fiscalização da obra de reforma do Edifício de propriedade do Fundo Previdenciário, administrado pela PARANAPREVIDÊNCIA – Centro Previdenciário de Londrina - Pr - Av. Senador Souza Naves 219, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de corresponsabilidade, pelo período de vigência da obra, abrangendo o acompanhamento, verificação e suporte técnico às atividades de fiscalização, conforme as condições estabelecidas no respectivo processo de contratação.

1.2. Descrição dos serviços

1.2.1. O profissional contratado deverá realizar o acompanhamento sistemático da execução dos serviços, com o objetivo de aferir a qualidade, a conformidade técnica e a perfeita execução da obra, incluindo a emissão de pareceres sobre similaridade de materiais e equipamentos, a proposição de soluções para problemas técnicos identificados durante a execução, bem como a manifestação quanto à possibilidade de recebimento provisório da obra.

1.2.2. Deverá ainda orientar os serviços de fiscalização, supervisionar e acompanhar as atividades executadas, verificar a correta aplicação dos recursos, avaliar os resultados obtidos, emitir pareceres sobre medições para fins de subsidiar a liberação de pagamentos conforme cronograma físico-financeiro, elaborar relatórios técnicos de acompanhamento contendo registros fotográficos, quadros analíticos e informações semanais e mensais, além de emitir pareceres técnicos quando solicitado.

1.2.3. O escopo dos serviços inclui:

a) Conferência e certificação que a execução dos serviços está de acordo com o projeto, cronograma, memoriais e respectivas normas técnicas correspondentes;

b) A realização de visitas semanais à obra, com no mínimo 3 (três) visitas por semana, devidamente comprovadas por meio de registros fotográficos;

c) A elaboração de 1 (um) relatório semanal contendo o andamento dos serviços e eventual indicação de risco de descumprimento do cronograma;

d) Elaboração de, no mínimo, 1 (um) relatório técnico mensal contemplando a análise comparativa entre os serviços executados e aqueles previstos em contrato, incluindo manifestação quanto à concordância ou não com as medições apresentadas pela empresa executora;

e) Emitir parecer técnico opinativo acerca da aceitação ou não do recebimento provisório da obra;

f) Reportar à PARANAPREVIDÊNCIA quaisquer inconformidades, irregularidades, descumprimentos contratuais ou indícios de atraso no cronograma;

g) Emissão da ART de corresponsabilidade da fiscalização de obra.

1.2.4. Acompanhamento da obra:

1.2.4.1. A empresa contratada deverá prestar serviços contínuos de fiscalização durante o período de execução da obra, o que inclui:

a) Verificação de conformidade: Garantir que a obra siga rigorosamente o projeto aprovado, as normas de segurança e as especificações técnicas. Isso inclui auditorias semanais e a análise detalhada de cada fase da obra.

b) Acompanhamento da execução de serviços: Acompanhamento de todas as atividades de execução, incluindo a adequação de materiais, a qualidade do trabalho e o cumprimento de prazos.

c) Coordenação com profissionais da obra: Comunicação direta com os engenheiros responsáveis, empreiteiros e outros profissionais envolvidos para alinhar as diretrizes técnicas.

d) Elaboração de relatórios técnicos: Emissão de relatórios semanais que documentem o andamento da obra, problemas identificados, ajustes necessários e a conformidade com o projeto.

1.2.5. Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

1.2.5.1. A empresa contratada deverá emitir a ART de corresponsabilidade para a obra de reforma, conforme exigido pela Resolução 1.067/15 do CONFEA. A ART será associada a todas as fases de fiscalização e aos eventuais ajustes realizados ao longo da execução da obra.

1.3. Natureza do objeto

1.3.1. Trata-se de serviço comum, conforme estabelecem os incisos I do artigo 392 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, a ser contratado mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica.

1.3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.4. Da execução e vigência

1.4.1. A previsão para o início das obras está marcada para o dia 18/05/2026. O prazo de execução terá início a partir da publicação do contrato, seguindo o estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, apresentado no PE nº 04/2026, e será de 6 (seis) meses.

1.4.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme Art. 111 da Lei 14.133/2021.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A carga horária será de 10 (dez) horas semanais, ao longo de 4 (quatro) semanas por mês, durante o período de 6 (seis) meses de execução da obra, incluindo nesse quantitativo à realização de no mínimo 3 (três) visitas semanais e à elaboração dos relatórios técnicos exigidos contratualmente (as horas destinadas ao deslocamento até o local não estão incluídas nesse quantitativo).

2.2. O limite mensal considerado é de até 40 (quarenta) horas técnicas, variando conforme a efetiva produção dos relatórios, sendo que no último mês deverá estar incluída a carga horária necessária para elaboração do parecer técnico final opinativo acerca da aceitação ou não do recebimento provisório da obra.

2.3. Suporte Técnico e Consultoria

2.3.1. Além da fiscalização propriamente dita, o serviço incluirá o fornecimento de suporte técnico e consultoria sobre melhores práticas de construção, adequação de materiais, soluções para eventuais problemas identificados na obra.

2.4. Execução e garantia de qualidade

2.4.1. Durante a fase de execução da obra, a fiscalização será essencial para garantir que a qualidade dos materiais e da execução do trabalho atenda aos padrões estabelecidos. O uso de materiais de qualidade e o cumprimento de boas práticas construtivas têm impacto direto na durabilidade e vida útil do edifício, o que contribui para reduzir os custos de manutenção futura.

2.5. Impacto Ambiental

2.5.1. A fiscalização também deverá levar em conta questões de sustentabilidade e impacto ambiental durante todo o ciclo de vida da obra, especialmente em termos de:

a) Gestão de resíduos da obra: A empresa deve garantir que a obra seja conduzida de maneira a minimizar os impactos ambientais, com a destinação adequada de resíduos e a utilização de materiais sustentáveis sempre que possível.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da necessidade

3.1.1. A PARANAPREVIDÊNCIA realizará uma obra de reforma do Edifício Centro Previdenciário de Londrina - Pr, empreendimento este de vulto considerável, com valor final superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e que apresenta elevado grau de complexidade técnica. A obra contempla intervenções em edificação de múltiplos pavimentos, envolvendo serviços de impermeabilização, instalações prediais, revestimentos, recuperação estrutural, cobertura, adequações de acessibilidade, intervenções em fachada e áreas externas, conforme previsto no edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026.

3.1.2. Adicionalmente, trata-se de contratação sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos da legislação vigente, modalidade que exige a medição individualizada de cada serviço executado, demandando rigor técnico, acompanhamento contínuo e significativa dedicação de horas por parte da fiscalização, a fim de assegurar a correta aferição dos quantitativos executados e a conformidade com os projetos, memoriais descritivos e demais documentos contratuais.

3.2. Justificativa e objetivo

3.2.1. A obra está localizada na Rua Senador Souza Naves, nº 219, Centro, no município de Londrina/PR, a aproximadamente 400 km da sede da PARANAPREVIDÊNCIA, local onde se encontram lotados os engenheiros responsáveis pela fiscalização. Tal distância impõe limitações operacionais, dificultando o acompanhamento presencial contínuo e implicando aumento de custos logísticos e de deslocamento, o que compromete a eficiência e a tempestividade da fiscalização direta.

3.2.2. Diante desse contexto, a contratação de profissional engenheiro civil/arquiteto para prestação de apoio técnico à fiscalização mostra-se necessária e adequada, com o objetivo de garantir o acompanhamento sistemático da obra, a verificação da qualidade dos serviços executados, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a correta aplicação dos recursos e a mitigação de riscos técnicos e contratuais, assegurando, assim, a adequada execução do objeto contratado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 04/2026.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Para definição do preço máximo foi utilizada a tabela referencial SINAPI 03/2026, totalizando o valor de R\$ 56.096,83 (cinquenta e seis mil e noventa e seis reais e oitenta e três centavos).

4.2. Os valores unitários correspondem à tabela abaixo:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	R\$ (S/BDI)	R\$ (C/BDI)	Unid.	VALOR TOTAL
1	SINAPI 90779	Engenheiro Civil de obra Senior com encargos complementares	R\$ 178,01	R\$ 232,61	240 horas	R\$ 55.825,36
2	PRÓPRIA	ART acima de R\$ 15.000,00 tabela conforme Resolução nº 1.067/2015, Decisão Plenária PL n. 1.514/20251 CONFEA	R\$ 271,47	R\$ 271,47	1	R\$ 271,47

Ref. SINAPI 03/2026

4.3. A estimativa total levou em consideração os custos com honorários do engenheiro civil, a emissão da ART, e a carga horária total prevista para o acompanhamento da obra durante o período de 6 (seis) meses.

4.4. A medição do pagamento será realizada mensalmente, com o valor de R\$ 9.349,47 (nove mil trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos) a ser pago de forma proporcional às entregas realizadas.

5. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. A fundamentação legal para a contratação por dispensa de licitação, encontra-se no inciso II do art. 160 do Decreto 10.086/2022 que estabelece:

Art. 160 – Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

...

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

5.2. O valor previsto no inciso I do art. 75 foi atualizado pelo Decreto 12.807 de 29 de dezembro de 2025, ficando estabelecido em R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

5.3. A presente contratação foi enquadrada nos seguintes códigos dos Catálogos de Materiais e Serviços:

a) CATSER: código nº 8335.

5.4. Esta contratação será realizada por dispensa eletrônica.

5.5. O fornecimento deste objeto não caracteriza fracionamento de despesa, visto que a quantidade estimada é permanente.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A pretendida contratação adotará o regime de execução por empreitada por preço unitário.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. A Coordenadoria de Administração e Serviços acompanhará a execução dos serviços prestados;

7.2. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços deverão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo setor, às custas da Contratada, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados;

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.3.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dar-se-á após o recebimento da Nota Fiscal expedida em nome da PARANAPREVIDÊNCIA, com as seguintes discriminações: quantidade, preço unitário, preço total, fazendo-se acompanhar da Nota de Empenho ou cópia desta.

8.2. O pagamento das horas trabalhadas será feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da apresentação da nota fiscal atestada ou boleto bancário e dos Certificados de Regularidade Fiscal (CRF) destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de

compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:	Assim apurado:
EM = Encargos moratórios;	I = (TX)
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;	$I = \frac{(6/100)}{365}$
VP = Valor da parcela a ser paga,	I = 0,00016438
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438	TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.5. O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

8.6. Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados

9. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, este procedimento será destinado exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

10. SUSTENTABILIDADE

10.1. Nos termos do Art. 362 e Art. 363 do Decreto Estadual 10086/22 o contratado deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

a) Observância dos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

b) Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

c) Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Como requisito para contratação, o profissional deverá possuir registro ativo no CREA ou CAU, bem como Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo respectivo conselho profissional, comprovando experiência compatível com o objeto contratado, especialmente na fiscalização de obra de edificação institucional ou comercial com área mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados), mediante apresentação de certidão que comprove a capacidade técnica para execução de serviços de similaridade operacional equivalente ou superior.

11.2. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do CREA;
- c) Certidão do CAU;
- d) Contrato Social;
- e) Contrato de prestação de serviços.

11.2.1. O(s) profissional(ais) deverá(ão) ser mantidos no quadro permanente da contratada durante a execução do contrato e, em caso de substituição, deverá(ão) ser apresentado(s) outro(s) profissional(ais) de mesma qualificação ou superior, desde que aprovado(s) pela Contratante.

11.3. É vedado ao profissional contratado possuir qualquer vínculo com a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2026.

11.4. Os demais requisitos de habilitação são aqueles previstos nos anexos do Aviso de Dispensa.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento da PARANAPREVIDÊNCIA, para o exercício de 2026, nas classificações abaixo:

Despesa: 339039 - Material de Consumo
Subelementos: 05 – Serviços Técnicos Profissionais

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução



do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência e concordância do PARANAPREVIDÊNCIA.

14. PARCELAMENTO DO OBJETO

14.1. Em razão da complexidade, continuidade e integralidade do serviço, bem como da necessidade de responsabilidade técnica única e contínua, justifica-se a contratação em um único lote, sem parcelamento, garantindo a qualidade, segurança e eficiência na execução da fiscalização da obra.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

16. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086/2022

16.1. Os empregados que subscrevem este Termo de Referência atestam as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná, com as adequações necessárias frente ao presente objeto e à natureza jurídica da PARANAPREVIDÊNCIA.

Curitiba, (*data da assinatura eletrônica*)

Clécia Aparecida Souza
Coordenadoria de Licitações e Contratos

De acordo,

Patrícia Caffarate Pinto
Coordenadora de Administração e Serviços



ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PARANAPREVIDÊNCIA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2026

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome empresarial:		
CNPJ/CPF:		
Endereço completo:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefones:	e-mail:	

1. Contratação de empresa especializada em fiscalização de obras para prestação de serviços técnicos especializados de apoio à fiscalização da obra de reforma do Edifício de propriedade do Fundo Previdenciário, administrado pela PARANAPREVIDÊNCIA – Centro Previdenciário de Londrina.

2. O valor total desta proposta é de R\$ _____ (valor por extenso), de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	R\$ (S/BDI)	R\$ (C/BDI)	Unid.	VALOR TOTAL
1	SINAPI 90779	Engenheiro Civil de obra Senior com encargos complementares			240 horas	
2	PRÓPRIA	ART acima de R\$ 15.000,00 tabela conforme Resolução nº 1.067/2015, Decisão Plenária PL n. 1.514/20251 CONFEA			1	

3. Prazo de validade da proposta: _____ (mínimo 90 dias), contados da data de abertura da dispensa.

4. Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

5. Exigências Técnicas conforme Anexos.

Local e data

Representante Legal



ANEXO III

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Serão verificadas as condições de regularidade da primeira colocada, através de consulta ao CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito pelo Sistema GMS, no portal www.comprasparana.pr.gov.br.

2. A falta de documentação específica no sistema GMS poderá ser suprida pela apresentação dos seguintes DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

e) Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação);

f) Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

3. Será verificada a existência de impedimentos à contratação com a Administração Pública através de consulta:

a) Ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Ao sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS do Estado do Paraná;

c) Ao do Cadastro Informativo Estadual – CADIN;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em caso de certidão positiva, o

fornecedor deverá comprovar que não está impedido de contratar com a Administração Pública;

e) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR.

4. A primeira colocada deverá fornecer COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP:

a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente,

b) Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.474/2015).

6. Habilitação Técnica

6.1. Como requisito para contratação, o profissional deverá possuir registro ativo no CREA ou CAU, bem como Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo respectivo conselho profissional, comprovando experiência compatível com o objeto contratado, especialmente na fiscalização de obra de edificação institucional ou comercial com área mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados), mediante apresentação de certidão que comprove a capacidade técnica para execução de serviços de similaridade operacional equivalente ou superior.

6.2. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- a)** Carteira de Trabalho;
- b)** Certidão do CREA;
- c)** Certidão do CAU;
- d)** Contrato Social;
- e)** Contrato de prestação de serviços.

6.3. O(s) profissional(ais) deverá(ão) ser mantidos no quadro permanente da contratada durante a execução do contrato e, em caso de substituição, deverá(ão) ser apresentado(s) outro(s) profissional(ais) de mesma qualificação ou superior, desde que aprovado(s) pela Contratante.

6.4. É vedado ao profissional contratado possuir qualquer vínculo com a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2026.



7. Além da documentação acima disposta, poderão ser requisitados esclarecimentos e complementação de documentação à primeira colocada.



ANEXO IV MODELO DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

(.....timbre ou identificação do licitante.....)

....., inscrita no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, para os devidos
fins, sob as penas da Lei:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

2º O PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

4º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL nº 2.485/2019

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná. Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 3º, parágrafo segundo, do referido Decreto.

5º ATENDIMENTO À POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL;

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

6º CÓDIGO DE CONDUTA DA PARANAPREVIDÊNCIA

Que tomou conhecimento do Código de conduta da PARANAPREVIDÊNCIA, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 036/2022 (disponível no link: <https://www.paranaprevidencia.pr.gov.br/Pagina/Programa-de-Integridade-e-Compliance>), e compromete-se a instruir seus empregados quanto ao seu conteúdo.



7º CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Que é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos no §§ 4º e seguintes, do art. 3º, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório de Dispensa Eletrônica nº 57/2025, realizado pela PARANAPREVIDÊNCIA.

Local e data

Nome e carimbo do representante legal



ANEXO V

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada em fiscalização de obras para prestação de serviços técnicos especializados de apoio à fiscalização da obra de reforma do Edifício de propriedade do Fundo Previdenciário, administrado pela PARANAPREVIDÊNCIA – Centro Previdenciário de Londrina - Pr - Av. Senador Souza Naves 219, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de corresponsabilidade, pelo período de vigência da obra, abrangendo o acompanhamento, verificação e suporte técnico às atividades de fiscalização, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos.

A **PARANAPREVIDÊNCIA**, instituição sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo paradministrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.165.607/0001-10, com sede em Curitiba/PR, na Rua Inácio Lustosa, nº 700, São Francisco, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. Felipe Jose Vidigal dos Santos**, nomeado(a) pelo Decreto Estadual nº 651, de 21 de fevereiro de 2019, brasileiro(a), portador(a) do CPF n.º XXXXX, assistido(a) por seu Diretor de Administração, **Sr. Daniel Jacinto Berno**, nomeado pelo Decreto nº 3.063 de 08 de agosto de 2023, brasileiro, portador do CPF XXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXX, com sede na XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXX, portador(a) do CPF n.º XXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 25.804.162-3 e em observância às disposições do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como à legislação nacional sobre normas gerais de licitação em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 23/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fiscalização de obras para prestação de serviços técnicos especializados de apoio à fiscalização da obra de reforma do Edifício de propriedade do Fundo Previdenciário, administrado pela PARANAPREVIDÊNCIA – Centro Previdenciário de Londrina - Pr - Av. Senador Souza Naves 219, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de corresponsabilidade, pelo período de vigência da obra, abrangendo o acompanhamento, verificação e suporte técnico às atividades de fiscalização, conforme especificações contidas no Aviso de Dispensa, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Aviso de Dispensa nº 23/2026.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa nº 23/2026, Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1. Este contrato decorre do Aviso de Dispensa nº 23/2026, objeto do Protocolo nº 25.804.162-3, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº xxx, de xx.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1. O Contratante pagará ao Contratado o valor total de R\$ _____, conforme proposta e unitários, conforme:

3.2. Valores unitários _____.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

4.1. Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com os art. 169 e 170 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

4.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

4.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

4.2.2. Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

4.2.3. Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

4.2.4. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do CONTRATADO, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao CONTRATADO;

4.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

4.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

$$R = K \times Vr$$

$$R = \left(\frac{I_i}{I_o} - 1 \right) \times Vr$$

$$K = \left(\frac{I_i}{I_o} - 1 \right)$$

R = valor do reajustamento procurado,

K = Fator de reajustamento

Vr = Valor da fatura a ser reajustada

I_o = O índice de preços inicial (I_o) será o índice econômico vigente na data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual nº 10.086/2022.

li = O índice de preços (li) será o índice econômico vigente no mês do vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.3.1. Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. E, decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.

4.3.2. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.

4.3.3. O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual nº 10.086/2022, desde que preenchidos os requisitos legais.

4.3.4. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual nº 10.086/2022, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento;

4.3.5. Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

a) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

4.4. Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1.A responsabilidade pela gestão deste Contrato caberá ao (à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.2.A responsabilidade pela fiscalização do presente Contrato caberá ao (à) servidor (a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste Contrato, o (a) qual

será responsável pelas atribuições definidas nos art. 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10086/2022.

5.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato serão designados por Ato do Contratante.

5.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A carga horária será de 10 (dez) horas semanais, ao longo de 4 (quatro) semanas por mês, durante o período de 6 (seis) meses de execução da obra, incluindo nesse quantitativo à realização de no mínimo 3 (três) visitas semanais e à elaboração dos relatórios técnicos exigidos contratualmente (as horas destinadas ao deslocamento até o local não estão incluídas nesse quantitativo).

6.2. O limite mensal considerado é de até 40 (quarenta) horas técnicas, variando conforme a efetiva produção dos relatórios, sendo que no último mês deverá estar incluída a carga horária necessária para elaboração do parecer técnico final opinativo acerca da aceitação ou não do recebimento provisório da obra.

6.3. Suporte Técnico e Consultoria

6.3.1. Além da fiscalização propriamente dita, o serviço incluirá o fornecimento de suporte técnico e consultoria sobre melhores práticas de construção, adequação de materiais, soluções para eventuais problemas identificados na obra.

6.4. Execução e garantia de qualidade

6.4.1. Durante a fase de execução da obra, a fiscalização será essencial para garantir que a qualidade dos materiais e da execução do trabalho atenda aos padrões estabelecidos. O uso de materiais de qualidade e o cumprimento de boas práticas construtivas têm impacto direto na durabilidade e vida útil do edifício, o que contribui para reduzir os custos de manutenção futura.

6.5. Impacto Ambiental

6.5.1. A fiscalização também deverá levar em conta questões de sustentabilidade e impacto ambiental durante todo o ciclo de vida da obra, especialmente em termos de:

a) Gestão de resíduos da obra: A empresa deve garantir que a obra seja conduzida de maneira a minimizar os impactos ambientais, com a destinação adequada de resíduos e a utilização de materiais sustentáveis sempre que possível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento da PARANAPREVIDÊNCIA, para o exercício de 2026, nas classificações abaixo:

Despesa: 339039

Subelemento: 05

Órgão GIAFI: 20 – Diretoria de Administração

Unidade: CRH

7.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. A previsão para o início das obras está marcada para o dia 18/05/2026. O prazo de execução terá início a partir da publicação do contrato, seguindo o estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, apresentado no PE nº 04/2026, e será de 6 (seis) meses.

8.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme Art. 111 da Lei 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1. O pagamento dar-se-á após o recebimento da Nota Fiscal expedida em nome da PARANAPREVIDÊNCIA, com as seguintes discriminações: quantidade, preço unitário, preço total, fazendo-se acompanhar da Nota de Empenho ou cópia desta.

9.2. O pagamento das horas trabalhadas será feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da apresentação da nota fiscal atestada ou boleto bancário e dos Certificados de Regularidade Fiscal (CRF) destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:	Assim apurado:
EM = Encargos moratórios;	I = (TX)
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;	$I = \frac{(6/100)}{365}$
VP = Valor da parcela a ser paga,	I = 0,00016438
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438	TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.5. O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6. Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato.

10.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência e concordância do PARANAPREVIDÊNCIA.

10.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a PARANAPREVIDÊNCIA autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.1.6. Informar imediatamente à PARANAPREVIDÊNCIA toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Atrasos ou falhas em sistema que impeçam a prestação dos serviços será considerada falta grave e poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-se à empresa Contratada as sanções previstas nos instrumentos legais que regem as contratações da PARANAPREVIDÊNCIA.

10.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.9. Obter e manter as licenças, alvarás e outras autorizações necessárias à execução dos serviços devidamente atualizadas junto aos órgãos competentes.

10.1.10. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato, nos termos do Decreto 9762/2013.

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente aqueles referentes aos empregados, diretores, servidores cedidos e estagiários, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim não previsto nesta licitação.

10.1.12. Só divulgar materiais ou informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome da PARANAPREVIDÊNCIA mediante sua prévia e expressa autorização.



10.1.13. Indicar um profissional (preposto) responsável da Contratada com nome, telefone e outros meios de comunicação, para fins de interlocução junto à PARANAPREVIDÊNCIA.

10.1.14. Todas as despesas que tiverem que ser realizadas para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos, inclusive as relativas a salários, gratificações, adicionais, indenizações, encargos decorrentes de leis trabalhistas e da Previdência e Assistência Social, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

10.1.15. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho referentes ao pessoal lotado nos serviços; tributos (impostos, taxas e contribuições) federais, estaduais ou municipais, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

10.1.16. Serão por conta da Contratada os materiais necessários à execução de todos os serviços, assim como toda mão-de-obra, as obrigações sociais e trabalhistas, além dos equipamentos indispensáveis, que garantam a segurança e a excelência na execução dos serviços.

10.1.17. A CONTRATADA deve fornecer devidamente recolhida, a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do profissional responsável pela execução junto aos órgãos públicos.

10.1.18. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso.

10.1.19. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados.

10.1.20. Em tudo, agir segundo as diretrizes da PARANAPREVIDÊNCIA.

10.1.21. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da PARANAPREVIDÊNCIA.

10.1.22. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.

10.1.22.1. Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante neste ou da própria execução dos serviços contratados.

10.1.23. Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta.

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta.

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo.

10.2.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado.

10.2.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato.

10.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber.

10.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.2.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O CONTRATANTE, na condição de controlador, e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

11.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato por parte da CONTRATADA será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

11.3. Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, vedada sua utilização para outros fins.

11.4. A CONTRATADA deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

11.5. A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

11.6. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na Cláusula destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

11.8. A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

11.9. A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

11.10. O encarregado da CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente à CONTRANTE no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da Contratada; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela CONTRATADA.

11.11. Caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações elencadas na Cláusula 11.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela CONTRATADA.

11.12. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

11.13. A observância das Cláusulas 11.10, 11.11 e 11.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo.

11.14. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

11.15. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

11.16. A CONTRATADA deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela CONTRATANTE.

11.17. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA deverá realizar a transferência dos dados à CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos

devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

11.18. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020.

11.19. O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A subcontratação é, como regra, vedada no presente contrato. Excepcionalmente, durante a execução contratual e sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais previstas, especialmente nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, desde que haja prévia e expressa autorização da PARANAPREVIDÊNCIA.

12.2. Quando autorizada, a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da capacidade técnica do(s) subcontratado(s).

12.2.1. A autorização para subcontratação não exime a Contratada de suas responsabilidades legais e técnicas pela parcela executada pelo subcontratado, incluindo eventual inadimplência, falhas ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, obras ou fornecimentos subcontratados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções.

13.3. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.10. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento

eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS DE EXTINÇÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;



c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

d) haja anuência expressa da PARANAPREVIDÊNCIA à continuidade do contrato.

15.4 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15.5. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e, na íntegra do contrato no sistema GMS.

17.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, (data assinatura eletrônica).

CONTRATANTE:

Felipe José Vidigal dos Santos
Diretor-Presidente

Daniel Jacinto Berno
Diretor de Administração

CONTRATADA:
Representante Legal

TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXX